

Senhores Deputados. — A Direcção Geral das Colónias não tem uma biblioteca. Existem, é certo, numerosos livros, revistas e publicações, arrumados em pilhas, catalogados por uma forma inadequada, que ninguém pode ler por falta de local apropriado e de pessoal habilitado para guiar, seja quem fôr, na mais simples investigação colonial.

O abandono a que está votada a parte científica dos trabalhos no Ministério das Colónias revela-se no facto incrível de não haver um único exemplar da conferência de Berlim, cujo texto é, como todos sabem, fundamental em questões de política africana.

Da ignorância do que nas colónias limítrofes das nossas se pratica, dos progressos materiais e intellectuais, que aí se operam, com vertiginosa rapidez, e da orientação geral da diplomacia das grandes potências resultam inevitavelmente erros crassos de informação, a que um Ministro, por muito sábio que seja, difficilmente pode acudir emendando. São tantas e tam variadas as iniciativas dos povos colonizadores, são tam sugestivos certos modos de proceder e os interesses do mundo inteiro estão hoje em dia tam inteiramente ligados que não é possível ignorá-los, sob pena de que a marcha fatal dos acontecimentos obrigue os inertes a desaparecer se não acompanharem a corrente.

É inútil exemplificar.

É inegável que em toda a parte onde se frata a sério de colónias há serviços de informação montados com todo o cuidado. Assim, em Londres, no *Colonial Office* há quem leia todos os jornais e revistas de interesse colonial, quem adquira em nome do Ministério todos os estudos, que valham alguma cousa. Há mais. Há quem oriente todos os que scientificamente queiram elucidar-se sobre qualquer questão colonial e todos os funcionários que tenham de informar o Ministro sobre qualquer assunto de importância política.

Nas agências coloniais há as especialidades relativas a cada colónia e encontra-se aí a melhor vontade em guiar os estudiosos.

No Ministério das Colónias, em Berlim, as Repartições de Informação e Biblioteca estão instaladas com muito sistema, aproveitando dos ingleses, dos belgas, dos holandeses e dos franceses o que havia de bom e de económico neste ramo de serviço.

É apenas de 12:000 marcos o subsídio anual da Biblioteca do Ministério das Colónias Alemãs.

A Biblioteca conhece as publicações de maior interesse e troca com todos os Ministérios, onde se trabalha, impressões e estudos coloniais. Não se legisla aí com facilidade e inconsciência. Pondera-se. Compara-se, estuda-se e só depois é que se fazem as leis, para evitar confusões, contradicções e prejuizos materiais.

O *Boletim* do Ministério é uma publicação mensal, contendo artigos sobre vários assuntos de política internacional e colonial, principalmente. Nele colaboram todos os chefes de serviço, apontando o que de maior interesse se lhe afigura.

É inútil dizer o quanto se tem descuidado este serviço entre nós. Antigamente a Biblioteca das Colónias entregava-se a homens de competência e que se tinham destacado por qualquer forma.

Depressa passou este serviço a ser considerado uma sinecura e a ignorância a prevalecer, a dominar, a invadir tudo e todos, com grande prejuizo da nossa politica mundial e dos nossos interesses económicos, como é fácil ver do que contribui para o atraso, o desleixo em que se encontram todos os serviços em todas as colónias.

É urgente acabar com esta situação e tratar de aperfeiçoar mais o trabalho intellectual dos que tem a seu cargo a orientação do nosso dominio ultramarino — única justificação da nossa existência como Nação.

A vista do que acaba de expor. a vossa comissão de colónias é de parecer que deis a vossa aprovação ao projecto de lei n.º 30-A.

Lisboa e Sala das Sessões da comissão das colónias, em 17 de Fevereiro de 1911.

Augusto Vera Cruz.
António Augusto Pereira Cabral.
Camilo Rodrigues.
Carlos Maia Pinto.
José Bernardo Lopes da Silva.
Amílcar Ramada Curto.
Prazeres da Costa, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças tendo examinado o projecto de lei n.º 30-A e o respectivo parecer da comissão de colónias é de opinião que deve ser aprovado, embora de tal aprovação resulte aumento de despesa visto o grande serviço que à causa colonial deve prestar uma biblioteca própria desde que seja convenientemente dotada e dirigida por pessoal competente.

Traz a aprovação do presente projecto um aumento de despesa provável de 7:176\$000 réis anuais que sendo pago pelas diversas colónias acarreta ao orçamento de cada uma delas um aumento diminuto.

Mais entende a vossa comissão de finanças que, a ser aprovado o projecto, lhe deve ser acrescentado um novo artigo assim redigido.

Artigo 3.º O pessoal a que se refere o artigo 2.º, com excepção dos serventes, perceberá os vencimentos determinados para os funcionários da mesma categoria da Direcção Geral das Colónias.

Sala da Comissão de Finanças, 22 de Janeiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Aquiles Gonçalves.
António Maria Malva do Vale.
Joaquim José de Oliveira.
Tomé de Barros Queiroz.
Álvoro Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

30 - A

Por decreto de 11 de Novembro findo, foram mandados organizar e instalar os serviços da biblioteca e arquivo da Direcção Geral das Colónias, dos quais uma parte se achava espalhada pelos sótãos e corredores do Ministério, e outra empilhada num depósito do Arsenal da Marinha, determinando-se por essa ocasião qual o pessoal que devia ficar encarregado deste serviço.

Há, porém, ainda, na Biblioteca Nacional um volumoso e precioso Arquivo das Colónias que pode servir de ensinamento para a sua actual administração.

E dispondo presentemente o Ministério das Colónias de edificio onde podem ser catalogados e arquivados todos os livros e documentos que ao mesmo Ministério pertencem, preenchendo-se assim uma lacuna que ha muitos anos se fazia sentir. Tenho a honra da submeter à apreciação do Congresso a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os serviços da biblioteca e arquivo geral da Direcção Geral das Colónias constituirão uma secção especial da 1.ª Repartição da mesma Direcção Geral.

Art. 2.º O quadro do pessoal da biblioteca e arquivo do Ministério das Colónias será o seguinte:

Um primeiro official.
 Dois segundos officiais.
 Dois terceiros officiais.
 Três serventes, praças do exército do ultramar reformadas, que terão a gratificação diária de 300 réis.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 2 de Janeiro de 1912.

José de Freitas Ribeiro, Ministro das Colónias.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR